



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDE
14/04/26

INDICAÇÃO Nº 1563/2026

ASSUNTO: NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO A ESTA CASA LEGISLATIVA DE PROJETO DE LEI NOS MOLDES DO ANTEPROJETO ANEXO, QUE "CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - COMUPA", TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE TEMA DE INTERESSE LOCAL.

Exmo. Sr. Presidente,

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 191 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada a quem de direito, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento à comunidade.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE MARÇO DE 2026.

VEREADOR  PEDRO AMÉRICO DE ALMEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Avr-2026-15:59-069957-1/2

ANTE PROJETO DE LEI Nº _____/2026

**CRIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE O CONSELHO
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA DOS ANIMAIS -
COMUPA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMUPA, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da administração pública municipal, que tem por finalidade propor e fiscalizar as políticas públicas voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar do animal.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMUPA será vinculado Secretaria Municipal de Saúde, porém sem vínculo de subordinação.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMUPA.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

I - atuar:

- a) na proteção e defesa dos animais, quer seja aquele chamado de estimação ou doméstico, bem como os animais de fauna silvestres;
- b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados

II – elaborar seu Regimento interno, bem como o Plano de Ação Anual, visando a proteção e defesa dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação, esterilização, vermifugação e identificação dos animais, campanhas de adoção de animais visando o não abandono;

III – Formular a Política Municipal de Proteção Animal, definindo prioridades e as ações e fiscalizando a execução da mesma. Esta política deverá ser revisada e atualizada em períodos máximos de 04 (quatro) anos, para se adequar às necessidades e situações da época.

IV – Assessorar o Poder Executivo na elaboração do Orçamento Municipal destinado ao Cuidado e Proteção dos Animais;

V - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da posse responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não

governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

VI - promover programa de fiscalização do comércio de animais, seja estabelecimento comercial ou canis particulares, contando com o apoio das entidades de defesa e proteção, da Polícia Militar de Meio Ambiental e da Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;

VII - promover programa de fiscalização para combater rinhas de galos, pássaros, cães e outros animais urbanos, contando com o apoio da Polícia Ambiental e da Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente;

VIII - propor normatização e legislação para a criação, transporte, manutenção e comercialização de animais, visando a proteção e bem-estar dos mesmos;

IX - incentivar a preservação das espécies animais, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente em áreas de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

X - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, que auxiliarão no desenvolvimento de programas de proteção e defesa dos animais;

XI - envidar esforços junto a outras esferas de Governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção e defesa dos animais;

XII - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

XIII - solicitar ao Poder Executivo ou a Assembleia, conforme o caso, as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato, em conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 3º - O COMUPA será constituído por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

I - representantes do poder público:

- a) um representante da Secretária Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- e) um representante da Secretaria Municipal de Governo

II - representantes da sociedade civil:

a) cinco representantes de órgãos e entidades legalmente constituídas, com sede no município de Conselheiro Lafaiete e que comprovadamente atuem na proteção e defesa dos animais e do meio ambiente no Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º. Os conselheiros de que trata o inciso I do caput deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal, enquanto que os representantes das organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do caput desse artigo serão eleitos em assembleia pelo voto das entidades legalmente constituídas que comprovem atuação na proteção e defesa dos animais e do meio ambiente no Município de Conselheiro Lafaiete há no mínimo 01 (um) ano, com sede no Município.

§ 2º. Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual que tenham em suas atribuições a proteção animal e que possuam representação regional, tais como: Polícia Militar de Meio Ambiente, EMATER, IEF, IBAMA e IMA, poderão integrar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMUPA, como convidados e não terão direito a voto.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º - O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais será presidido por um de seus membros, eleito em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMUPA elaborará o seu Regimento Interno que disporá sobre sua organização, contemplando os mecanismos que garantirão o seu pleno funcionamento.

Art. 8º - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - FUMPA; como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas voltados à proteção dos animais.

Parágrafo Único - A aplicação de recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - FUMPA dependerá de deliberação prévia do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMUPA.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - FUMPA deverão ser utilizados exclusivamente para:

- I - promoção de campanhas de conscientização sobre a proteção e bem-estar animal;
- II - financiamento de programas de esterilização de animais domésticos;
- III - apoio a abrigos e instituições que cuidam de animais abandonados ou em situação de risco;
- IV - resgate e tratamento de animais vítimas de maus-tratos ou desastres naturais;
- V - capacitação e treinamento de profissionais na área de bem-estar animal;
- VI - desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre a saúde e bem-estar dos animais;
- VII - atendimentos laboratoriais clínicos e cirúrgicos;
- VIII - convênios com clínicas e hospitais veterinários;
- IX - outras atividades correlatas que visem à proteção e ao bem-estar animal.

Art. 10 - Constituem receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do Município;
- II - transferências e repasses da União, de outros Estados e de Municípios;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;
- IV - recursos provenientes de multas aplicadas em razão de infrações à legislação de proteção e defesa dos animais;

V - indenizações decorrentes de condenações e de acordos judiciais promovidos pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em razão de danos causados aos animais, bem como multas aplicadas em razão do descumprimento de ordens ou de cláusulas nesses atos estabelecidos;

VI - rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; e

VII - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial, em instituição financeira oficial.

Art. 11 - O FUMPA ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, vinculado à rubrica e dotação orçamentária específica.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - administrar o Fundo de que trata esta lei, em consonância com as deliberações do COMUPA;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMPA;

III - celebrar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV - levar ao Conselho, para conhecimento e apreciação, os planos de trabalho do Poder Executivo Municipal na área de proteção aos animais;

V - fornecer os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos da presente lei.

Art.13 - Fica revogada a Lei Municipal Nº 5.427/2012.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.